



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.258, de 06 de maio de 2024.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO PELO EVENTO ADVERSO CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 54, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que as chuvas intensas que atingiram o Município de Mato Leitão, a partir do dia 29 de abril de 2024, causando danos, destelhamentos, inundações, alagamentos, queda de pontes e deslizamentos de terra em diversas áreas do Município, a intensa danificação e bloqueio das vias públicas afetadas por barreiras, pedras, buracos e vegetais que prejudicam a circulação;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais, considerando que concorrem como agravantes da situação de anormalidade o grande volume precipitado de chuvas em um pequeno intervalo de tempo e que o sistema de drenagem de águas pluviais poderá não suportar, resultando em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que agravam-se a cada dia os efeitos gerados pela forte chuva que alastra todo o Estado do Rio Grande do Sul, inclusive o Município de Mato Leitão, ocasionando diversos problemas, materiais e imateriais;

CONSIDERANDO que o Município está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para prestar assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que do desastre resultaram danos e prejuízos, descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em anexo;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, sendo favorável à declaração de Situação de Emergência, também em anexo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO o Relatório Social subscrito pela Assistente Social, demonstrando prejuízos sociais para diversas famílias do Município;

CONSIDERANDO o Relatório Social subscrito pela EMATER-RS, demonstrando prejuízos na agricultura e pecuária do Município;

CONSIDERANDO a decretação sumária do estado de calamidade pública pela União, através da Portaria nº 1.379, de 05 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Sul através dos Decretos Estaduais nºs 57.596, de 01 de maio de 2024, 57.600, de 04 de maio de 2024 e 57.603, de 05 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência pelo Município de Mato Leitão, através do Decreto nº 5.256, de 02 de maio de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Mato Leitão, pelo evento adverso chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º Fica ratificado o Estado de Emergência no Município de Mato Leitão, nos termos do Decreto Municipal nº 5.256, de 02 de maio de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá o prazo de 01 (um) ano.

Gabinete do Prefeito do Município de Mato Leitão/RS, 06 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete

CERTIFICO que nesta data afixei
cópia fiel do(a) presente Decreto no quadro de
publicações dos atos administrativos desta
Prefeitura, objetivando a publicidade do
texto legal.
Mato Leitão, 06 de 05 de 2024

Evandro Luis Lenhart
Oficial Administrativo